

# PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2021

PROCESSO SEI N. 0000378-56.2021.4.90.8000

# EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria n. 98-CJF, de 12 de abril de 2021, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, no Decreto n. 8.186, de 17 de janeiro de 2014, de 6 de outubro de 2015, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo GLOBAL, **PREÇO** para aquisição de licencas profissionais da solução de videoconferência ZOOM meeting, através de Sistema de Registro de Precos, com garantia de 12 (doze) meses, com suporte técnico remoto e atualização de versão, para atendimento às necessidades do Conselho da Justiça Federal - CJF, de acordo com as especificações técnicas contidas no Módulo I – Termo de Referência e seu anexo.

# I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

II – DO OBJETO

<u>III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO</u> CONVOCATÓRIO

IV – DO CREDENCIAMENTO

<u>V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS ME/EPP E DAS PREFERÊNCIAS LEGAIS</u>

<u>VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>

<u>VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS</u>

<u>VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE</u>

IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

X – DA HABILITAÇÃO

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

XII – DOS RECURSOS

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XIV – DO PAGAMENTO

XV – DAS PENALIDADES

XVI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

<u>XVII -- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

XVIII – DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

XIX - DA CONTRATAÇÃO

XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

<u>MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO</u>

<u>MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS</u>

MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO

<u> MÓDULO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>



# I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- **1.1** A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- **1.2** No dia **08/06/2021 às 10** horas, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>.
- **1.3** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### II – DO OBJETO

**2.1** Esta licitação tem por objeto a aquisição de licenças (como serviço) profissionais da solução de videoconferência *ZOOM meeting*, através de Sistema de Registro de Preços, com garantia de 12 (doze) meses, com suporte técnico remoto e atualização de versão, para atendimento às necessidades do Conselho da Justiça Federal - CJF, de acordo com as especificações técnicas contidas no Módulo I – Termo de Referência e seu anexo.

Item	Especificação do objeto	Unid.	Qtde.
1	Licença ZOOM <i>meeting</i> Professional para até 100 participantes, por 12 meses a partir do Termo de Recebimento Definitivo.	Licença (como serviço)	10

# 2.2 <u>Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no</u> COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

# III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- **3.1** Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico seiselita@cjf.jus.br, cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto n. 10.024/2019.
- **3.2** As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.
- **3.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,



inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- **3.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br.
  - **3.4.1** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, nos termos do § 1° do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.
  - **3.4.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, nos termos do § 2º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.
- **3.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>, por meio do link <a href="consulta">Consulta</a>> <a href="Pregões</a>> <a href="Agendados">Agendados</a>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

#### IV - DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> (art. 9°, § 1°, do Decreto n. 10.024/2019).
  - **4.1.1** O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **4.2** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III, do Decreto n. 10.024/2019).
  - **4.2.1** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

# V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS ME/EPP E DAS PREFERÊNCIAS LEGAIS

- 5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico exclusivamente as empresas que se enquadrarem como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP):
  - **5.1.1** Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital.



- **5.1.2** Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio <a href="https://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>.
- **5.1.3** Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.
- **5.1.4** Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- **5.1.5** Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida lei.

# 5.2 Não poderão participar deste certame:

- **5.2.1** Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993, e do art. 7° da Lei n. 10.520/2002.
  - **5.2.1.1** A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do Conselho da Justiça Federal.
  - **5.2.1.2** Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7° da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3°, do art. 34 da IN 3/2018/MPOG.
- **5.2.2** Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- **5.2.3** Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição: controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- **5.2.4** OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público acórdão TCU n. 746/2014 Plenário TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 Plenário).
  - **5.2.4.1** As cooperativas e associações sem fins lucrativos poderão participar deste Pregão Eletrônico desde que observadas as exigências contidas na Seção V da Instrução Normativa MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017.
- **5.2.5** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- **5.2.6** Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea "a" do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.



- **5.2.7** Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.
- **5.2.8** Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.
- **5.2.9** Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto desta licitação.
- **5.2.10** Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
  - **5.**2.10.1 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.
  - **5.2.10.2** A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item **5.2.10.1** deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.
  - **5.2.10.3** A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens **5.2.10.1** e **5.2.10.2**.
- **5.2.11** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4° do art. 3° da Lei Complementar n. 123/2006.

# **5.3 Das preferências legais**

- **5.3.1** Será assegurado o direito de preferência normal e adicional estabelecido no art. 1º do Decreto n. 8.186/2014, devendo ser observado os percentuais e a fórmula constantes dos anexos I e II do referido Decreto.
  - **5.3.1.1** As margens de preferência só serão aplicadas se todos os itens/aplicativos que compõem a solução atenderem a regra.
- **5.3.2** A licitante deverá declarar que atende aos requisitos previstos no Decreto n. 8.186/2014. O pregoeiro fará a convocação para aplicação do procedimento, manualmente, via chat.
- **5.3.3** A aplicação das margens de preferência previstas no **item 5.3.1** não exclui o tratamento diferenciado das microempresas de pequeno porte, previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme previsto no § 4º do art. 5º. Do Decreto n. 8.186/2014.



# VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1** Após a divulgação deste edital no sítio <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- **6.2** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital.
- 6.3 No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.
- **6.4** Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Módulo I Termo de Referência e seu(s) anexo(s).
- **6.5** O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.
- **6.6** Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas, e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no § 3º do art. 44 da Lei n. 8.666/1993.
- **6.7** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **6.8** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.
- **6.9** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.
- **6.10** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.11** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do § 7º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019.



- **6.12** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **6.13** A licitante que fizer jus ao direito de preferência previsto no Decreto n. 8.186/2014, deverá apresentar juntamente com os documentos exigidos na proposta:
  - **6.13.1** Cópia da publicação do Certificado CERTICS, na forma do § 3º do art. 8º da Portaria n. 555, de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
  - **6.13.2** Declaração, durante a fase de cadastramento das propostas, se o serviço detiver certificado CERTICS válido.

# VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **7.1** O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, em data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.
- **7.2** A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **7.3** O pregoeiro procederá à análise das propostas quanto ao atendimento dos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da respectiva proposta. Após, dará início à fase competitiva das propostas classificadas.
- **7.4** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

# VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

- **8.1** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.2** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **8.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
  - **8.3.1** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Parágrafo único do art. 31 c/c com o § 3º do art. 30,



ambos do Decreto n. 10.024/2019).

- **8.3.2** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **8.4** No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- **8.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.
- **8.6** A etapa de lances da sessão pública **será ABERTA** e perdurará por 10 (dez) minutos. Quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão, o sistema prorrogará a fase automaticamente, nos termos do caput do art. 32 do Decreto n. 10.024/2019.
  - **8.6.1** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, nos termos do § 1º do art. 32 do Decreto n. 10.024/2019.
  - **8.6.2** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens **8.6** e **8.6.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **8.7** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item **8.6.1**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. (Decreto n. 10.024/2019, art. 32, § 3°).
- **8.8** Havendo igualdade de condições entre as participantes, será utilizado como critério de desempate o estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993.
- **8.9** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **8.10** Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.
- **8.11** Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.12** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação às empresas participantes no sítio <a href="www.gov.br/compras.">www.gov.br/compras.</a>.



# IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **9.1** Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação.
- **9.2** O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.
- **9.3** Havendo negociação, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta negociada e, se necessário, dos documentos complementares adequados à negociação.
- **9.4** Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.204/2019, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.
- **9.5** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- **9.6** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.
- **9.7** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica destas, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
  - **9.7.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

# X – DA HABILITAÇÃO

- **10.1** Os documentos para habilitação encontram-se listados a seguir e deverão ser encaminhados juntamente com a respectiva proposta:
  - **10.1.1** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

# Habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;



- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

# Regularidade fiscal e trabalhista

- **f**) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- j) certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

#### Qualificação econômico-financeira

- **m**) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **m.1**) a Certidão Negativa de Recuperação Judicial é exigível por força do art. 31, inciso II, da Lei 8.666/1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Conselho da Justiça Federal realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do item **5.2.10 da cláusula V** DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS.

# 10.2 Documentação complementar:

- **a)** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (<a href="www.cnj.jus.br">www.cnj.jus.br</a>), por meio do link <a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php?validar=form">http://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php?validar=form</a>;
- **b**) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<a href="http://portaltransparencia.gov.br">http://portaltransparencia.gov.br</a>), em



atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União:

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível por meio do link: <a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>.

# 10.3 Declarações exigidas:

- a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/1993;
- **b**) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2°, da Lei n. 8.666/1993.
- **10.4** A documentação elencada no item **10.3** desta cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema.
- **10.5** As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas "a" a "k" do item **10.1**, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:
  - a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação;
  - **b**) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.
- **10.6** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados no prazo de apresentação das propostas.
- **10.7** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Conselho da Justiça Federal diligenciará a licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da IN n. 03/2018 MPOG.
- **10.8** O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.
- **10.9** As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
  - **10.9.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
    - **10.9.1.1** O prazo de que trata o subitem **10.9.1** poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.



- **10.9.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens **10.9.1** e **10.9.2.1** desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.
- **10.10** Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.
- **10.11** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.
- **10.12** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
  - **10.12.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.
  - **10.12.2** Caso seja necessário o envio de documentos complementares, após o julgamento das propostas, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, a licitante deverá o encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado no item **6.8 da cláusula VI** deste edital.
  - **10.12.3** O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.
- **10.13** Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital.
- **10.14** A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **10.15** Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

#### XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

11.1 A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do módulo II do edital, por meio do link "Enviar anexo/planilha atualizada", no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na Cláusula XV (Das Penalidades)



deste edital.

- **11.1.1** A critério do pregoeiro e por solicitação da licitante, o prazo determinado no item 11.1 poderá ser prorrogado.
- **11.2** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.
- **11.3** A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:
  - **11.3.1** Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;
  - **11.3.2** O endereço e o CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura;
  - **11.3.3** A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado;
  - **11.3.4** Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

# XII – DOS RECURSOS

- **12.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.
- **12.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.
- **12.3** O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- **12.4** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **12.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- **12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **12.7** Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

# XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **13.1** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, Plano Orçamentário CTN 192205 Natureza de Despesa 33.90.40.06.
- **13.2** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 12.180,00 (doze mil e cento e oitenta reais)**, conforme pesquisa de mercado elaborada pela Subsecretaria de Governança de Tecnologia da Informação (id. 0207516) do Processo Administrativo n. 0000378-56.2021.4.90.8000.

#### XIV – DO PAGAMENTO

- **14.1** O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no contrato e/ou termo de referência, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.
  - **14.1.1** As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelo(s) e-mail(s) <u>sugov@cjf.jus.br</u>ou outro, a critério da administração ou enviadas pelo sistema eletrônico (sei.cjf.jus.br) e encaminhadas para Secretaria de Tecnologia da Informação.

# XV – DAS PENALIDADES

- **15.1** A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:
  - a) advertência;
  - **b)** multa compensatória:
    - **b.1**) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida, nos prazos previstos na Cláusula X;
    - **b.2**) 10%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do contrato e/ou da ata;
  - c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
  - d) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.



- **15.1.1** As multas previstas nas alíneas "b.1" e "b.2" poderão cumular-se com as penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.1, bem como as do item 15.2, deste capítulo.
- **15.1.2** O Conselho da Justiça Federal, para aplicação da penalidade prevista no item 15.1, adotará os critérios previstos nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.
- **15.2** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

#### a) não assinar o contrato e/ou ata:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

# b) deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

# c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

# d) ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

#### e) não mantiver a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

#### f) comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

# g) cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

**15.3** O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item **15.2**, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23 de novembro de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, seção 1, p. 2).



- **15.4** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.
  - **15.4.1** A critério da autoridade competente do CJF com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.
- **15.5** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.
- **15.6** Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.
- **15.7** As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

# XVI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **16.1** O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- **16.2** O Sistema de Registro de Preços para esta licitação enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 3º do Decreto em referência.
- **16.3** No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.
- **16.4** A existência do registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da ata o direito de preferência em igualdade de condições.

# XVII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **17.1** Encerrado o processo licitatório, o CJF, respeitada a ordem de classificação, convocará a adjudicatária para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a ata, cuja minuta integra este edital e que, após publicados terão efeito de compromissos de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 17.2 Quando a empresa vencedora, ao ser convocada, não assinar a ata no prazo e condições estabelecidas, será facultado ao CJF, sem prejuízo de se aplicarem as sanções previstas neste



edital e em lei, convocar as licitantes seguintes, na ordem de classificação, para formalização do ajuste.

- **17.3** Ao assinar a ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a realizar o fornecimento/serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus módulos e na proposta de preços apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- **17.4** Por ocasião da assinatura da ata, o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993.
- **17.5** O representante da licitante vencedora deverá apresentar, ao CJF, os documentos pessoais (RG e CPF) e, se for o caso, procuração particular, com firma reconhecida, ou pública, com poderes para assinar a ata, caso não tenham sido os documentos apresentados na fase de habilitação.
- **17.6** Caso haja alguma alteração na documentação exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização dos ajustes.
- 17.7 Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou na forma original acompanhados de cópia, a qual será autenticada por servidor do CJF.
- **17.8** Farão parte integrante da ata todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.
- 17.9 Formalizada a ata, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.
- **17.10** A ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- **17.11** Nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.
- **17.12** Durante a vigência da ata, a detentora fica obrigada a fornecer os itens de acordo com o preço registrado, nas quantidades indicadas em cada nota de empenho, respeitando-se as características do objeto constantes do termo de referência.

# XVIII – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

- **18.1** Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora do certame.
- **18.2** Caso haja uma ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual as da licitante vencedora, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva para formação de cadastro reserva.



**18.3** O cadastro de reserva indicado no item anterior somente será utilizado caso a vencedora do certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.

# XIX – DA CONTRATAÇÃO

- **19.1** Homologada a licitação, o CJF poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, por meio do uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, nos termos do § 1°, art. 6°, do Decreto 8.539/2015, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.
  - **19.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- **19.2** Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF.
- 19.3 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- **19.4** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.
- **19.5** O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.
- **19.6** A critério do CJF, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.

# XX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**20.1** O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

# XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1** Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
- **21.2** Assegura-se a este CJF o direito de:
  - **21.2.1** Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3°, da Lei n. 8.666/1993), fixando as licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria



constar originalmente da proposta.

- **21.2.2** Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
  - **21.2.2.1** A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.
- **21.2.3** Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/1993), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- **21.2.4** Adiar a data da sessão pública.
- **21.3** O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- **21.4** As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.
- **21.5** O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.
- **21.6** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- **21.7** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- **21.8** Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item **21.9**.
- **21.9** O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília DF, CEP: 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos <a href="https://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> e <a href="https://www.cjf.jus.br">www.cjf.jus.br</a>.

Brasília-DF, 25 de maio de 2021.

Tamires Haniery de Souza Silva Pregoeira



# MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA N. 0207515/CJF

# 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de licenças (como serviço) profissionais da solução de videoconferência *ZOOM meeting*, **através de Sistema de Registro de Preços**, com garantia de 12 (doze) meses, com suporte técnico remoto para atendimento às necessidades do Conselho da Justiça Federal - CJF, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Item	Especificação do objeto	Unid.	Quant.
1	Licença ZOOM <i>meeting</i> Professional para até 100 participantes, por 12 meses a partir do Termo de Recebimento Definitivo.	,	10

# 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Em razão da pandemia do Covid19, que teve início no Brasil em março do ano passado, houve a necessidade de expandir a capacidade de sessões simultâneas de videoconferência para as Sessões fora das instalações físicas do CJF, visando a continuidade a sua prestação jurisdicional.
- 2.2. Para atender a esta demanda específica, o CJF adquiriu em junho do ano passado 5 (cinco) licenças da solução Zoom *meeting Professional*, para uso nas sessões do Colegiado, sessões da Turma Nacional de Uniformização, eventos, reuniões e treinamentos, conforme processo 0001343-62.2020.4.90.8000.
- 2.3. Posteriormente, em novembro do ano passado, foram adquiridas mais 05 (cinco) licenças para atender exclusivamente às necessidades da Secretaria de Estudos Judiciários, conforme consta no processo 0003242-26.2020.4.90.8000.
- 2.4. Considerando que continuamos com a adoção das sessões, reuniões, treinamentos e eventos online, é necessário a continuidade do uso das licenças Zoom *meeting Professional*.
- 2.5. Uma vez que as primeiras 5 (cinco) licenças vencerão em junho/2020, urge a necessidade de nova contratação.



# 3. ANÁLISE DE MERCADO

- 3.1. O CJF faz uso de uma solução de colaboração virtual denominada Microsoft Teams, porém a mesma apresenta limitação na exibição de participantes na mesma sala de vídeo, motivo pelo qual não atende aos requisitos para realização de sessões virtuais.
- 3.2. A indicação da ferramenta Zoom decorre do seu uso há mais de 9 (nove) meses no CJF, atendendo de forma satisfatória a todos os requisitos de negócio, conforme registrado no artefato Análise de Viabilidade.
- 3.3. Cabe ressaltar que, na versão gratuita da solução, não há a possibilidade de emissão de relatórios estatísticos quanto ao número de reuniões ativas, quantos participantes, etc, bem como a reunião está limitada a 40 minutos, não atendendo, portanto, aos requisitos técnicos para as sessões virtuais. Soma-se a isto o fato de que na versão gratuita a gravação da conferência é feita apenas localmente, sendo que na versão paga as reuniões são gravadas em ambiente de nuvem, onde o arquivo pode ser baixado e/ou transmitido para um navegador, motivo pelo qual foi sugerido a versão Professional, que representou o melhor custo/benefício.

# 4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 4.1. Em junho do ano passado foram contratadas 05 (cinco) licenças Zoom *meeting* Professional, que atenderam de forma satisfatória a Secretaria-Geral, Secretaria de TI, Secretaria da Corregedoria-Geral e a Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nas sessões virtuais do Colegiado e da Turma Nacional de Uniformização, bem como às reuniões, eventos e treinamentos online, conforme processo 0001343-62.2020.4.90.8000.
- 4.2. Posteriormente, em novembro do ano passado, foram adquiridas mais 05 (cinco) licenças para atender exclusivamente às necessidades da Secretaria de Estudos Judiciários, conforme consta no processo 0003242-26.2020.4.90.8000.
- 4.3. Para evitar compras fracionadas ao longo do ano da mesma solução, sugerimos a adoção do sistema de registro de preços, para que possamos contratar em junho as 05 (cinco) licenças que vencerão e posteriormente contratar, em novembro, as outras 05 (cinco) licenças.
- 4.4. Dessa forma, justifica a necessidade de 10 (dez) licenças profissionais da solução de Zoom *meeting* Professional, com garantia de 12 (doze) meses, com suporte técnico remoto.

# 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Lei 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



- 5.2. Lei 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- 5.3. Decreto n. 3.555/2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- 5.4. Decreto n. 8.186/2014, que estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.5. Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- 5.6. Decreto nº 7.892/13, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.7. Resolução n. 279/2013-CJF, que dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
- 5.8. Resolução n. 182/2013 CNJ, que dispõe sobre as diretrizes para as contratações de soluções de TI no âmbito do Poder Judiciário.
- 5.9. Portaria n. 62/2021 CJF, que dispõe sobre as etapas do planejamento da contratação, para aquisição de bens e contratações de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

# 6. MOTIVAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

- 6.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços é justificada com base no art. 3º do Decreto nº 7.892/13, em seus incisos I e II. O inciso I alude ao cabimento de Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço, houver a necessidade de contratações frequentes. Já o inciso II trata da hipótese de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.
- 6.2. Desta forma, entende-se haver compatibilidade entre tais fatos e as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993.



# 7. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. Deverá ser escolhida a modalidade de Pregão, na forma eletrônica, pois trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser concisa e objetivamente definidos no objeto deste Termo de Referência em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 3º do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 7.2. Devido à natureza indivisível da solução tecnológica a ser contratada, o objeto desta licitação será adjudicado conforme o critério de menor preço global, desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência.

# 8. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. As licenças deverão ser fornecidas em sua versão mais atualizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.
- 8.2. A vigência das licenças será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.3. Os serviços de garantia técnica com suporte remoto e atualização de versão deverão ser realizados pela contratada e pelo fabricante do software e estar disponíveis durante todo o período de vigência definido no instrumento contratual.

# 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A empresa deverá disponibilizar as licenças no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.
- 9.2. Os serviços de suporte técnico remoto deverão ser prestados pela Contratada durante 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 9.3. O serviço de garantia técnica com suporte remoto e atualização do software deverá ser executado pela CONTRATADA durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação pelo CONTRATANTE, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.4. O CONTRATANTE realizará a abertura de chamados técnicos de suporte por meio de ligação telefônica, por e-mail ou via Internet, em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.



# 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Receber as licenças, testá-las e aprová-las quando atenderem plenamente às especificações técnicas.
- 10.2. Recusar, com as devidas justificativas, a licença entregue fora das especificações técnicas ou que tenha sido reprovado após testes na fase de recebimento.
- 10.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- 10.4. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer deficiências encontradas nas licenças.
- 10.5. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado
- 10.6. Fiscalizar toda a execução do objeto, inclusive durante o período de garantia.

#### 11. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:
- 11.1.1 provisoriamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, da disponibilização das licenças, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto.
- 11.1.2 definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, do recebimento provisório, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto.
- 11.2. A Seção de Atendimento e Suporte ao Usuário reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que não atendam aos quantitativos ou às especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o fornecedor a providenciar, sem ônus adicionais, a complementação ou a substituição dos itens não aceitos, no prazo de 5 dias úteis contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



# 12. VIGÊNCIA

12.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

# 13. SANÇÕES

- 13.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, limitado a 15 (quinze) dias, a título de multa de mora. Após este prazo será considerado inexecução total do contrato.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência: poderá ser aplicada sempre que a Administração entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela ocorrência e desde que não tenha havido prejuízo ao erário ou a terceiros;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, pela inexecução total.
- c) Suspensão Temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste instrumento e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos, eventualmente causados ao CONTRATANTE.
- 13.4.A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do Contrato, ensejará a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 13.5. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e,



desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.
- 13.7. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 13.8. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

#### 14. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas fiscais emitidas em moeda corrente nacional, correspondente aos produtos adquiridos com as respectivas licenças, e após a emissão do documento de aceite final pelo gestor/fiscal do contrato.
- 14.2. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato em até 3 (três) dias, contados da apresentação da nota fiscal, e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento no prazo de cinco dias úteis, contados após envio do atesto juntamente com a apresentação da nota fiscal.
- 14.3. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.
- 14.4. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.
- 14.5. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
- 14.6. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 14.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.



14.8. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

# 15. FISCALIZAÇÃO

15.1. O titular da Seção de Atendimento e Suporte ao Usuário será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, procederá ao registro de ocorrências e adotará as providências necessárias ao cumprimento das condições avençadas.

#### 16. ESTIMATIVA

16.1. O valor anual da despesa foi estimado com base no valor do último contrato desta solução (novembro/2020), aplicando a variação do dólar (5%), resultando no valor de R\$ 12.180,00.

#### 17. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

- 17.1. A licitação visa garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o artigo 3º da Lei n. 8.666/93, com a redação dada pela Lei n. 12.349/2010. Por meio do Decreto n. 7.746/2012, o Governo Federal regulamentou esse dispositivo legal estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.
- 17.2. Ocorre que ao Termo de Referência que ora se apresenta, não se aplica a referida legislação.



# ANEXO I – REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A licença Professional da ferramenta deverá permitir as seguintes funcionalidades, requisitos para a contratação:

a.	Vídeo HD;
b.	Tempo máximo de reunião deve ser superior a 12 horas;
c.	Personalização do ambiente e da URL (ex: logo do CJF);
d.	Utilizar o domínio de endereço de e-mail do CJF para adicionar usuários automaticamente;
e. reu	Painel de instrumentos do administrador para cadastramento de usuários, com controles de nião avançados, como habilitar e desativar gravação, criptografia, chat e notificações;
f. reu	Extração de relatórios gerenciais (número de reuniões, número de participantes, tempo de nião, etc);
g.	Suporte técnico remoto durante a vigência contratual;
h.	Possibilidade de gravação.
i.	Transmissão ao vivo para público ilimitado no Facebook Live e YouTube;
j.	Reuniões ilimitadas;



- k. Permitir comunicação em áudio e vídeo entre TODOS os participantes na sala principal;
- l. Permitir configurar o modo de ingresso do dispositivo de áudio e vídeo dos participantes na reunião (ligado ou desligado);
- m. Permitir criação/agendamento de reuniões com acesso restrito, disponibilizado por senhas de acesso ou aprovação no momento de entrada, permitindo a participação na reunião apenas a pessoas autorizadas;
- n. Permitir extração de informações operacionais e gerenciais, através de funcionalidade própria da aplicação de administração, obtenção de relatórios de uso com informações tais como: o número de reuniões ocorridas ou em curso, datas, participantes, número de minutos de reunião, dentre outras;
- o. Permitir layout de visualização dos participantes no estilo "galeria", possibilitando a visualização de pelo menos 45 (vinte e cinco) "rostos" simultaneamente, lado a lado, na mesma proporção, gerando identificação visual em destaque (highlight) àquele que está falando no momento;



# MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS

BAIRR	(O:		CIDA	ADE:			UF
FONE:			E-M	AIL:			
CEP:			CNP.	J:			
BANCO AGÊNCIA		A	PRAÇA PAGAMENTO			CONTA CORRENTE	
Forne	cer preco à vi	sta com tributos.	insumos	e demais e	ncargos d	a contr	atacão.
	nento exclusiv	sta com tributos, ramente por orde ção do objeto			ncargos d Valo unitário	r	ratação.  Valor total (R\$)
) Pagan	Especificae Licença ZOOM meeti	ramente por orde  ção do objeto  ng Professional até 100 por 12 meses Termo de	em bancái	Quant.	Valo	r	Valor total
Item  1	Especificae Licença ZOOM meeti para participantes, a partir do Recebimento	ramente por orde  gão do objeto  ng Professional até 100 por 12 meses Termo de Definitivo.  DPOSTA:	Unid.  Licença (como serviço)	Quant.	Valounitário 90 (noven	r (R\$)	Valor total (R\$)



# MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO

# CONTRATO CJF N. 0\_/20\_

PROCESSO SEI N. 0000378-56.2021.4.90.8000

#### PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_/\_\_/

# DADOS DA EMPRESA CONTRATADA: (indicar) CNPJ/MF: (indicar) ENDEREÇO: (indicar) TELEFONE: (indicar) E-MAIL: (indicar) SIGNATÁRIO EMPRESA: (indicar)- Representante Legal SIGNATÁRIO CJF: MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS – Secretário-Geral

#### DADOS DA CONTRATAÇÃO

**OBJETO:** Aquisição de 10 (dez) subscrições da solução de videoconferência ZOOM meeting, para até 100 (cem) participantes, com garantia de 12 (doze) meses, com suporte técnico remoto para atendimento às necessidades do Conselho da Justiça Federal – CJF.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 8.186/2014, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/13, Resolução n. 279/2013-CJF, Resolução n. 182/2013 – CNJ, Portaria n. 62/2021 – CJF e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0000378-56.2021.4.90.8000.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

UNIDADE FISCALIZADORA: SUGOV



# CONTRATO CJF N. 0\_/20\_

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a (**inserir nome da CONTRATADA**), para aquisição de
10 (dez) subscrições da solução de
videoconferência ZOOM meeting, para até
100 (cem) participantes, com garantia de
12 (doze) meses, com suporte técnico
remoto para atendimento às necessidades
do Conselho da Justiça Federal – CJF.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

(NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na (endereço), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) (nome SIGNATÁRIO), brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/\_\_, residente em (domicílio), celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 8.186/2014, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/13, Resolução n. 279/2013-CJF, Resolução n. 182/2013 - CNJ, Portaria n. 62/2021 - CJF e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0000378-56.2021.4.90.8000., mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** O objeto deste contrato consiste na aquisição de 10 (dez) subscrições da solução de videoconferência ZOOM meeting, para até 100 (cem) participantes, com garantia de 12 (doze) meses, com suporte técnico remoto e atualização de versão, para atendimento às necessidades do Conselho da Justiça Federal CJF.
- **1.2** As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 00/0000), do termo de referência e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA -DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

# 2.1 Da especificação do objeto



**2.1.1** A especificação abaixo visa a oferecer a descrição completa e adequada das características e quantitativos do objeto:

Item	Especificação do objeto	Unid.	Quant.
1	ZOOM <i>meeting</i> Professional para até 100 participantes, por 12 meses.	Subscrição	10

- **2.1.2** A subscrição *ZOOM meeting Professional* da ferramenta deverá permitir as seguintes funcionalidades:
  - a) vídeo HD;
  - b) tempo máximo de reunião deve ser superior a 12 horas;
  - c) personalização do ambiente e da URL (ex: logo do CJF);
  - **d)** utilizar o domínio de endereço de e-mail do CJF para adicionar usuários automaticamente:
  - e) painel de instrumentos do administrador para cadastramento de usuários, com controles de reunião avançados, como habilitar e desativar gravação, criptografia, chat e notificações;
  - **f**) extração de relatórios gerenciais (número de reuniões, número de participantes, tempo de reunião, etc);
  - g) suporte técnico remoto durante a vigência contratual;
  - h) possibilidade de gravação.
  - i) transmissão ao vivo para público ilimitado no Facebook Live e YouTube;
  - j) reuniões ilimitadas;
  - **k**) permitir comunicação em áudio e vídeo entre TODOS os participantes na sala principal;
  - l) permitir configurar o modo de ingresso do dispositivo de áudio e vídeo dos participantes na reunião (ligado ou desligado);
  - **m**) permitir criação/agendamento de reuniões com acesso restrito, disponibilizado por senhas de acesso ou aprovação no momento de entrada, permitindo a participação na reunião apenas a pessoas autorizadas;
  - **n**) permitir extração de informações operacionais e gerenciais, através de funcionalidade própria da aplicação de administração, obtenção de relatórios de uso com informações tais como: o número de reuniões ocorridas ou em curso, datas, participantes, número de minutos de reunião, dentre outras;
  - **o**) permitir layout de visualização dos participantes no estilo "galeria", possibilitando a visualização de pelo menos 45 (vinte e cinco) "rostos" simultaneamente, lado a lado, na mesma proporção, gerando identificação visual em destaque (highlight) àquele que está falando no momento.



# 2.2 Da execução do objeto

- **2.2.1** Os *softwares* deverão ser fornecidos em sua versão mais atualizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.
- **2.2.2** Os serviços de suporte remoto e atualização de versão deverão ser realizados pela CONTRATADA e pelo fabricante do software e estar disponíveis durante todo o período de vigência definido no instrumento contratual.
- **2.2.3** Os serviços de suporte técnico remoto deverão ser prestados pela CONTRATADA durante 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- **2.2.4** O serviço com suporte remoto e atualização do software deverá ser executado pela CONTRATADA durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação pelo CONTRATANTE, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- **2.2.5** O CONTRATANTE realizará a abertura de chamados técnicos de suporte por meio de ligação telefônica, por e-mail ou via Internet, em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- **3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na seguinte forma:
  - **a)** provisoriamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, da disponibilização dos serviços, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto;
  - **b)** definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, do recebimento provisório, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto.
- **3.2** A Seção de Atendimento e Suporte ao Usuário reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que não atendam aos quantitativos ou às especificações técnicas do objeto contratado, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar, sem ônus adicionais, a complementação ou a substituição dos itens não aceitos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **3.3** Caso o CONTRATANTE constate que o objeto foi executado em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.
- **3.4** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto contratado, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



- **4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- **4.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.
- **4.3** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:
  - a) atender às requisições de fornecimento e/ou às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
  - **b**) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
  - c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
  - **d**) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato:
  - **f**) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
  - **g**) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:



- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- **b**) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- **d**) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato:
- **f**) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;
- **g**) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- **h)** receber os serviços, testá-los e aprová-las quando atenderem plenamente às especificações técnicas;
- i) recusar, com as devidas justificativas, o serviço entregue fora das especificações técnicas ou que tenha sido reprovado após testes na fase de recebimento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

# CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

**8.1** O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, conforme especificado a seguir:

Item	Especificação do objeto	Unid.	Ouant.	Valor unitário	Valor total
1	ZOOM <i>meeting</i> Professional para até 100 participantes, por 12 meses	Subscrição			



a partir do Termo de		
Recebimento Definitivo.		

- **8.2** Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irreajustáveis.
- **8.3** O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1°.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: CTN - 192205, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.06, Nota de Empenho: (\_\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- **10.1** O pagamento será efetuado uma única vez, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.
- **10.2** As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-sugov@cjf.jus.br.
  - **10.2.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.
- **10.3** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 3 (três) dias, contados da apresentação da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- **10.4** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:
  - **a**) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS:
  - **b**) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- **d**) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- **10.5** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.
  - **10.5.1** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
- **10.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
  - **10.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
  - **10.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.
- **10.7** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
  - **10.7.1** A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 10.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- **11.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.
  - **11.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- **11.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

- **12.1** O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, limitado a 15 (quinze) dias, a título de multa de mora. Após este prazo será considerado inexecução total do contrato.
- **12.2** Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
  - c) suspensão temporária;
  - d) declaração de inidoneidade.
- **12.3** Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7°, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena			
	Impedimento do direito de licitar e contratar			
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	com a União e descredenciamento do			
	Sistema de Cadastramento Unificado de			
	Fornecedores - SICAF, pelo período de 24			
	(vinte e quatro) meses;			
	Impedimento do direito de licitar e contratar			
b) falhar na execução do contrato:	com a União e descredenciamento do SICAF			
	pelo período de 12 (doze) meses;			
	Impedimento do direito de licitar e contratar			
c) fraudar na execução do contrato:	com a União e descredenciamento do SICAF			
	pelo período de 30 (trinta) meses;			
	Impedimento do direito de licitar e contratar			
d) comportar-se de modo inidôneo:	com a União e descredenciamento do SICAF			
	pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;			
	Impedimento do direito de licitar e contratar			
e) cometer fraude fiscal:	com a União e descredenciamento do SICAF			
	pelo período de 40 (quarenta) meses;			

- **12.3.1** O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).
- **12.4** A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.



- **12.5** A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea "d" do item *12.2*, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.
- **12.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.
- **12.7** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.
- **12.8** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.
  - **12.8.1** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.
- **12.9** Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União GRU ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.
- **12.10** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE
- **12.11** O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

- **13.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.
- **13.2** Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QAURTA – DA PUBLICAÇÃO

**14.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.



# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- **16.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.
- **16.3** É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.
- **16.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.
- **16.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: <a href="mailto:sei-sugov@cjf.jus.br">sei-sugov@cjf.jus.br</a>.
  - **16.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.
- **15.6** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.
  - **15.6.1** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:
    - a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
    - **b**) o interesse público;
    - c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.



E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

# Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

# SIGNATÁRIO CONTRATADA



# MÓDULO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CJF N. 000/20\_\_

PROCESSO SEI N. 0000378-56.2021.4.90.8000

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP - AM, residente em Brasília - DF, considerando o resultado do Pregão Eletrônico CJF n. 000/2021 e atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520, de 17 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto n. 8.186, de 17 de janeiro de 2014; Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e legislação correlata; em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0000378-56.2021.4.90.8000

resolve registrar os preços das licenças profission	onais da solução de videoconferência ZOOM
meeting, descritas no item 2.1 (	) com a empresa
(), doravante denominada <b>DETE</b>	ENTORA, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ/MF n. 0000, estabelecida na (e	endereço), CEP: (000), neste ato representada
por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) ( <b>n</b> o	o <mark>me SIGNATÁRIO</mark> ), brasileiro (a), CPF/MF
n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 - SS	SP/00, residente em (domicílio), mediante as
disposições a seguir:	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1** O objeto desta ata é o registro de preços para aquisição de licenças (como serviço) profissionais da solução de videoconferência *ZOOM meeting*, com garantia de 12 (doze) meses, com suporte técnico remoto e atualização de versão, para atendimento às necessidades do Conselho da Justiça Federal CJF, conforme especificações constantes no Módulo I Termo de Referência e seu anexo.
- **1.2** As especificações constantes do Edital (Pregão Eletrônico n. 000/2021), do Termo de Referência (Módulo I do Edital) e da proposta da DETENTORA fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



**2.1** Os preços registrados, as especificações do objeto e as quantidades ofertadas na proposta são:

<b>ITEM</b>	_	

Item	Especificação Técnica/Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	TOTAL DO ITEM				

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA VALIDADE

**3.1** A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**4.1** O valor estimado para cobrir as despesas relativas a este instrumento é de **R\$ 0000,00** (por extenso), conforme discriminado na cláusula segunda deste instrumento.

# CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** As despesas com a execução desta ata correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, consignados no Plano Orçamentário CTN – 192205, Natureza de Despesa – ND: 33.90.40.06.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

**6.1** Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7°, ÓRGÃO poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) não confirmar o recebimento da nota de empenho:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 4 (quatro) meses



b) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema do SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;	
c) falhar na execução da ata:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;	
d) fraudar na execução da ata:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;	
e) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;	
f) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;	

- **6.1.1** O ORGÃO, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23 de novembro de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, seção 1, p. 2).
- **6.2** As demais sanções aplicáveis durante a execução desta ata de registro de preços obedecerão ao disposto na cláusula 14 do Módulo I Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CADASTRO RESERVA

- **7.1** Conforme o Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 000/2021, do Comprasnet, a(s) empresa(s) (\_\_\_\_\_\_), aderiu ao cadastro reserva desta ata.
- **7.2** As sanções descritas na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

Ou

7.1 Não houve adesão ao cadastro reserva conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 000/2021.

# CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- **8.1** Os preços registrados poderão ser revistos em face de:
  - a) eventual redução daqueles praticados no mercado;
  - b) fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.



- **8.2** Será realizada, periodicamente, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem dos preços registrados, exigência contida no inciso XI do art. 9º do Decreto n. 7.892/2013.
- **8.3** Quando o preço registrado se torne superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores a negociarem a redução dos preços aos valores de mercado.
  - **8.3.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - **8.3.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **8.4** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
  - a) revisar os preços registrados, mediante comprovação da elevação dos custos pela DETENTORA;
  - b) liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - c) convocar os demais fornecedores para assegurarem igual oportunidade de negociação.
- **8.5** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **8.6** Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1** A DETENTORA terá seu registro cancelado por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
  - **9.1.1** A pedido, quando:
    - a) comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
    - **b**) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem os seus custos, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
  - **9.1.2** Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a DETENTORA:
    - **a**) não aceitar reduzir o preço registrado, se este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
    - **b**) não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- c) não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- **d**) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável, como previsto no inciso II do art. 20 do Decreto n. 7.892/2013;
- e) sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei n. 10.520, de 2002;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, por razões de interesse público.
- **9.2** O cancelamento do preço registrado implica a cessação de todas as atividades da DETENTORA relativas ao respectivo registro.
- **9.3** Nos casos em que a DETENTORA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento, desde que a execução do objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO AJUSTE E DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- **10.1** A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho, que será encaminhada à DETENTORA, por e-mail ou outro instrumento hábil de comunicação.
- **10.2** O prazo para a confirmação do recebimento da nota de empenho, após regular convocação, será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela DETENTORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **10.3** Não obedecido o prazo mencionado no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará as empresas que se dispuseram a registrar seus valores, na ordem do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei n. 10.520/2002, sujeitando a DETENTORA às penalidades previstas nesta ata.
- **10.4** Por ocasião da emissão da nota de empenho, o ÓRGÃO GERENCIADOR realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993.
- **10.5** A DETENTORA obedecerá ao prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos materiais e produtos contados do recebimento da Nota de Empenho.
- **10.6** Os materiais, no ato do aceite, serão submetidos a uma conferência minuciosa, a cargo do gestor designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **10.7** O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.



- **10.8** Quando do recebimento dos materiais, estes deverão estar embalados adequadamente, conforme item **9.3** do Termo de Referência (Módulo I do Edital).
- **10.9** A DETENTORA deverá observar o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos (conforme item **9.5** do Termo de Referência (Módulo I do Edital)), para reposição dos materiais defeituosos, ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da conferência e do recebimento provisório.
- **10.10** A DETENTORA é obrigada a substituir, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, defeito ou incorreção, mesmo após ter sido ele recebido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **10.11** O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.
- **10.12** As notas fiscais deverão ser emitidas com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor pelo e-mail: <a href="mailto:sugov@cjf.jus.br">sugov@cjf.jus.br</a>.
- **10.13** O atesto do gestor ocorrerá em até 3 (três) dias, contados do recebimento dos materiais e da respectiva da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:
  - a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II;
  - b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto, nos demais casos.
- 10.14 Deverá ser apresentada, concomitantemente à nota fiscal, a seguinte documentação:
  - a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
  - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
  - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da DETENTORA.
- **10.15** Dos valores a serem pagos à DETENTORA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.
  - **10.15.1** Caso a DETENTORA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante na instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
- **10.16** Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
  - **10.16.1** A DETENTORA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.



- **10.16.2** Caso a DETENTORA não apresente impugnação, ou caso o ÓRGÃO GERENCIADOR não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.
- **10.17** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
  - **10.17.1** A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 10.18 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta ata, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverá ser encaminhada diretamente ao gestor pelo e-mail: sugov@cjf.jus.br.
  - **13.1.1** Alterações no e-mail apresentado no item anterior serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração da ata de registro de preços.
- **13.2** Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.
- **13.3** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Módulo I do Edital).
- E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.



Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

# NOME DO SIGNATÁRIO Cargo/função do signatário